



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
Reitoria

PORTARIA Nº 634/IFSP, DE 31 DE JANEIRO DE 2022

O **REITOR** DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto de 5 de abril de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 6 de abril de 2021, seção 2, página 1, considerando a publicação da Portaria Normativa nº 37/2022 - RET/IFSP, de 29 de janeiro de 2020 que revoga, a partir de 7 de fevereiro de 2022, a Portaria nº 5612/IFSP, de 13 de outubro de 2021, e o que consta no Processo nº **23305.001586/2022-14**,

RESOLVE

Art. 1º Permanece autorizada a retomada das atividades presenciais dos câmpus e da Reitoria do IFSP.

§ 1º Para o retorno do trabalho presencial deverão ser consideradas as diretrizes expostas no Protocolo de Biossegurança para as Atividades Presenciais constituído pelo IFSP.

§ 2º Além da observação ao Protocolo citado no caput, deverão ser observados, no que couber, os protocolos e medidas de segurança expedidos pelas autoridades locais de saúde e eventuais protocolos emitidos no âmbito do câmpus.

§ 3º Havendo divergência de recomendação entre o Protocolo de Biossegurança para as atividades Presenciais do IFSP e eventuais Protocolos de Biossegurança emitidos pelo câmpus ou por autoridades municipais, deverá ser observado o documento local.

Art. 2º O servidor em trabalho remoto poderá ser convocado pela

respectiva Chefia imediata, Diretoria-Adjunta, Diretoria-Geral, Pró-Reitoria, Chefe de Gabinete ou Reitor, conforme hierarquia da respectiva unidade, para retorno ao trabalho presencial.

§ 1º A convocação de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada a qualquer tempo, com antecedência mínima de dois (dois) dias úteis da data de retorno.

§ 2º É facultado ao servidor retornar no dia útil subsequente ao da convocação.

§ 3º A convocação de que trata o parágrafo primeiro deverá obrigatoriamente ser realizada via e-mail institucional, podendo, adicionalmente, ocorrer por contato telefônico e/ou por meio de aplicativo de mensagens instantâneas adotado para comunicação durante o período que foi realizado o trabalho remoto emergencial.

Art. 3º Deverá ser atribuído ausência injustificada, conforme disposições contidas no Art. 44 da Lei nº 8.112/90 e normas institucionais do IFSP, ao servidor que se recusar ao devido retorno do trabalho presencial ou que for impedido de adentrar ao local de trabalho pela não comprovação de vacinação contra a Covid-19.

Art. 4º Os casos omissos deverão ser encaminhados e apreciados pela Diretoria de Gestão de Pessoas da Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (DGP-PRD).

Parágrafo único. A DGP-PRD poderá emitir atos complementares para fins de orientações acerca do retorno gradual e seguro ao trabalho presencial dos servidores do IFSP.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor no dia 7 de fevereiro de 2022, em virtude da urgência declarada pela autoridade máxima da instituição.

Dê ciência.
Publique-se.

Documento assinado eletronicamente,
Silmário Batista dos Santos
Reitor

Publicação: [Transparência Ativa](#) em 01 de fevereiro de 2022

Documento assinado eletronicamente sob [fundamentação](#), por:
Silmario Batista Dos Santos | Reitor

Data da Assinatura:
31 de janeiro de 2022 as 17:34

Tipo de Documento:
Portaria



[Autenticidade](#)